

pagamento do emolumento referente àquele mesmo ano, procedendo-se no corrente semestre, quanto aos prazos em que os diferentes estabelecimentos devam satisfazer o emolumento, por uma forma semelhante à que foi estabelecida no semestre findo para pagamento daquele mesmo emolumento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 10:963

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar a área dentro da qual a comissão de iniciativa da estância hidrológica das Caldas da Saúde deve exercer a sua acção em face do § 2.º do artigo 1.º e artigo 5.º e seus parágrafos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, por isso que as nascentes e o estabelecimento balnear se encontram no limite dos concelhos de Santo Tirso e Famalicão, sendo limitrofes as suas freguesias de Areias e Palmeira, do concelho de Santo Tirso, com as de Avidos e Landim, e porque ambos os concelhos beneficiam com a exploração das referidas nascentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, e em conformidade com a informação da Inspeção de Aguas Minerais, decretar que a área em que deve superintender a comissão de iniciativa da estância hidrológica das Caldas da Saúde abranja as freguesias de Areias e Palmeira, do concelho de Santo Tirso, e freguesias de Avidos e Landim, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:969

Com fundamento no artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, que mantém em pleno vigor a doutrina do artigo 11.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que reorganizou os serviços da contabilidade pública, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do referido artigo 11.º daquella decreto, que do artigo 32.º-A, capítulo 15.º, do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1924-1925 seja transferida para o orça-

mento da despesa do mencionado Ministério para o corrente ano económico a importância de 275.688\$76, a qual constituirá no capítulo 15.º do último dos referidos orçamentos o

ARTIGO 33.º-A

Despesas de pessoal, material e outras, relativas à construção dos bairros sociais.

Para pagamento das despesas de que trata o artigo 4.º da lei n.º 1:258, de 5 de Maio de 1922, cuja redacção foi alterada pelo artigo único da lei n.º 1:277, de 30 de Junho do mesmo ano.

O presente diploma será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*, de conformidade com o estabelecido no § 2.º do artigo 11.º do aludido decreto n.º 5:519.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 161, 1.ª série, de 22 de Julho corrente, o § 1.º da base 9.ª do decreto n.º 10:952, da mesma data, novamente se publica o seguinte parágrafo:

§ 1.º da base 9.ª—O pessoal designado na alínea *a*), com excepção do chefe da 1.ª divisão referido na base 13.ª, é de serventia vitalícia, sendo as respectivas vagas providas, com preferência, por pessoal de qualquer dos quadros do Ministério da Agricultura, em harmonia com o disposto na base 11.ª, o qual passa à situação de actividade fora do quadro.

Ministério da Agricultura, 24 de Julho de 1925.—O Ministro, *António Alberto Torres Garcia.*

Bolsa Agrícola

Serviços Comerciais

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 20 de Julho corrente, p. 818, col. 1.ª, l. 65, onde se lê: «a agência de \$01 por quilograma», deve ler-se: «a agência de \$00(1) por quilograma».

Na p. 820, col. 1.ª, l. 37, onde se lê: «5 hectolitros», deve ler-se: «5 litros».

Bolsa Agrícola, 24 de Julho de 1925.—Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim José de Azevedo.*